



CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

<p align="center">Câmara Municipal de Santo André Praça IV Centenário, nº 02 - Centro - Santo André/SP – CEP: 09.040-905 Fone: (11) 3429-5984 - E-mail: compras5@cmsandre.sp.gov.br CNPJ: 43.307.008/0001-08 - IE: Isento Gerência de Compras e Materiais</p>

ORDEM DE SERVIÇO Nº 18/2022	
DATA: 29/04/2022	PROCESSO Nº: 9501/2021
MODALIDADE:	Dispensa de Licitação nos termos do inciso II do Art. 24 da Lei 8.666/93.
DOTAÇÃO:	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ
EMPENHO: 228/2022	DATA: 11/04/2022 VALOR: R\$ 2.590,00
CONDIÇÃO DE PAGAMENTO:	Até o 5º (quinto) dia útil após a apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente discriminada e atestada por fiscal designado pela CONTRATANTE.
FORMA DE PAGAMENTO:	Depósito em conta corrente (favor enviar autorização de pagamento por depósito juntamente com a Nota Fiscal)
PRAZO DE ENTREGA DO EQUIPAMENTO:	10 (dez) dias úteis a contar de 29/04/2022.
PERÍODO DE LOCAÇÃO:	60 (sessenta) dias corridos, conforme item 5 do Termo de Referência.

RAZÃO SOCIAL:	CASA DAS FRAGMENTADORAS COMERCIO DE MAQUINAS EIRELI		
CNPJ:	17.249.819/0001-90		
ENDEREÇO:	AV Andrômeda, nº 885, andar 2 sala 221, Green Valley Alphaville		
CIDADE/UF:	Barueri/SP	CEP:	06.473-000
CONTATO:	Maura Pier	TELEFONE:	(11) 98015-0415
E-MAIL:	maura@casadasfragmentadoras.com.br		

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviço de locação de fragmentadora de papel, de alta performance para fragmentação dos documentos, incluindo suporte técnico, no **valor total de R\$ 2.590,00** (dois mil quinhentos e noventa reais).

DESCRIÇÃO	PERÍODO	VALOR TOTAL
Locação de Fragmentadora de Papel de alta performance, conforme condições especificadas no Anexo I – Termo de Referência	60 dias corridos	R\$ 2.590,00





CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

Favor enviar o Recibo de Entrega a seguir devidamente assinado para o e-mail
compras5@cmsandre.sp.gov.br

RECIBO DE ENTREGA DE ORDEM DE SERVIÇO, TERMO DE REFERÊNCIA, CIÊNCIA DAS SANÇÕES POR INEXECUÇÃO DO ATO Nº 4/2005 E TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO.

OBJETO: *Contratação de empresa especializada em serviço de locação de fragmentadora de papel, de alta performance para fragmentação dos documentos, incluindo suporte técnico, no valor total de R\$ 2.590,00 (dois mil quinhentos e noventa reais).*

EMPRESA: CASA DAS FRAGMENTADORAS COMERCIO DE MAQUINAS EIRELI

DECLARO que recebi a **Ordem de Serviço nº 18/2022, Anexo I Termo de Referência, Anexo II - Ato nº 4/2005 e o Anexo III - Termo de Ciência e Notificação.**

As penalidades e multas decorrentes da inexecução total ou parcial desta Ordem de Serviço são os artigos 81, 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e do Ato nº 4/05 (Anexo II).

DECLARO que tenho conhecimento dos mesmos e que, em caso de descumprimento desta Ordem de Serviço, estarei submetido às penalidades acima citadas.

DECLARO, ainda, que me comprometo a efetuar a entrega do objeto nas quantidades, preço e prazos constantes de minha proposta – vide especificações acima.

Data de Recebimento: 29/04/2022

Nome Completo do Responsável: CAROLINE TAUANY DE SOUZA E SILVA

CPF: 404.996.138-56

Documento de Identidade (Órgão Emissor): 37.214.516-4 (SSP/SP)

Assinatura do Responsável



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1- OBJETO:

Contratação de empresa especializada em serviço de locação de fragmentadora de papel, de alta performance para fragmentação dos documentos, incluindo suporte técnico, que já se encontram com prazo de guarda vencidos de acordo com a Tabela de Temporalidade da Câmara Municipal de Santo André, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

2- ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

2.1. Período de locação: 60 (sessenta) dias corridos;

2.2. Em sua proposta comercial, a empresa poderá apresentar mais de um modelo de equipamento, desde que as marcas/modelos propostos os equipamentos atendam plenamente às especificações mínimas exigidas neste Termo de Referência.

2.3. Especificações Técnicas Mínimas:

- Fragmentadora de papel de Alta Performance;
- Voltagem de 110V ou 220V;
- Peso até 80 kg e dimensões dentro de 1m³ (variação aceita de até 25% nas dimensões e peso);
- Compartimento para inserção de saco de lixo de até 80 (oitenta) litros;
- Produção de até 65 DB de ruído (A Lei Federal 6514/77 de segurança e medicina do Trabalho, através das Normas Brasileiras NBR 10152 e NB 95 que estabelece o nível de ruído máximo de ate 65 DB).
- Desempenho de, no mínimo, 30 (trinta) folhas por vez e clipes com tamanho até 2/0 e grampos até tamanho 26/6, e 50 (cinquenta) kg de material processado por hora;
- Funcionamento contínuo sem paradas por superaquecimento do motor, deverá possuir sensor de segurança para prevenção de acidentes;
- Deverá acompanhar manual de operação em suporte físico ou digital, em português;
- O equipamento deverá fragmentar papeis em tiras de 6 mm ou partículas de 4x30 mm.(mínimo), para assegurar a proteção de dados pessoais e institucionais (Norma DIN 66.399);

3- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

3.1. A Contratada deverá informar os requisitos de segurança necessários para prevenção de acidentes dos funcionários que manipularão a fragmentadora, considerando que o objeto da contratação é locação de equipamento, sem fornecimento de mão-de-obra para operação;

3.2. A empresa deverá manter um canal de atendimento para notificação de falhas de funcionamento do equipamento, devendo providenciar a manutenção corretiva in loco ou nas dependências da própria empresa, sem prejuízos a Câmara Municipal de Santo André;

3.3. Caso o equipamento locado apresente falha ou vício de funcionamento, a Contratada deverá providenciar a substituição do item no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação da Fiscalização, caso em que este prazo será acrescido ao prazo de devolução do equipamento pelo mesmo período, sem ônus à Contratante;

3.4. Os custos de entrega e retirada de equipamentos, em quaisquer situações (início do período de locação, término da locação, retirada para manutenções), ficarão por conta da Contratada;

3.5. A Contratada deverá fornecer insumos e materiais necessários para instalação da fragmentadora;

3.6. A fragmentadora, bem como todos os materiais e insumos fornecidos deverão se entregues no Prédio da Câmara Municipal de Santo André;

3.7. As despesas de transporte da fragmentadora serão de responsabilidade da contratada

3.8. A fragmentadora deverá ser entregue e instalada em local designado pela contratante por pessoal devidamente designado pela contratada;

4. VISTORIA:

4.1. Não se aplica para o objeto da contratação, pelos seguintes motivos: O objeto corresponde à locação de um equipamento, sob responsabilidade da Contratada; A Câmara Municipal de Santo André disponibilizará espaço para instalação e ligação elétrica para operação do equipamento.

5. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E RECEBIMENTO DO OBJETO:

5.1. O equipamento locado deverá ser entregue na Câmara Municipal de Santo André, localizada na Praça IV Centenário nº 02, Centro - Santo André/SP de segunda a sexta-feira, em dias úteis, das 09h00 às 17h00;

5.2. A empresa contratada deverá entregar o equipamento em até 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura do contrato;

5.3. O prazo para contagem do período de locação correrá a partir da data de efetiva entrega (e verificação do perfeito funcionamento da fragmentadora) na Sede da Câmara Municipal de Santo André;

5.4. Quando do término do prazo de locação, que poderá ser antecipado em até 15 (quinze) dias



do prazo final de 60 (sessenta) dias corridos, a Contratante comunicará por e-mail à Contratada, que terá até 5 (cinco) dias úteis para a retirada do equipamento, sob recibo da entrega.

5.5. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar fragmentadoras de alta performance, perfeitamente compatíveis com as especificações técnicas do objeto, acompanhados de todos os acessórios eventualmente necessários para a sua operação, dentro dos padrões de segurança estabelecidos pelo fabricante dos equipamentos

6. DA FISCALIZAÇÃO:

A fiscalização do contrato será realizada pela Coordenadora de Protocolo e Gestão Documental pelo período estabelecido da locação.

7. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. RECEBIMENTO PROVISÓRIO – A fragmentadora será recebida provisoriamente pelo(a) Coordenadora de Protocolo e Gestão Documental, após a entrega / instalação para verificação da conformidade com as especificações, o que ocorrerá em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis, após a data da entrega / instalação.

a) Sendo constatada qualquer irregularidade, não se dará o recebimento, ficando a CONTRATADA obrigada a atender às determinações da CONTRATANTE no prazo máximo de 5 (cinco) dias, após o qual será efetuado novo exame dos materiais.

b) Na segunda oportunidade, o equipamento deverá apresentar perfeitas condições de ser recebido definitivamente, sendo que, se não estiverem em ordem, a CONTRATADA sofrerá aplicação da multa cominada para o atraso diário na conclusão, a contar da data da primeira vistoria, nos termos do Anexo VIII – Ato nº 4, de 22 de março de 2005.

7.2. RECEBIMENTO DEFINITIVO – Decorrido o prazo e inexistindo falhas ou incorreções, a CONTRATANTE lavrará o “Termo de Recebimento Definitivo”, depois de reexaminados o equipamento e desde que esteja em perfeitas condições, mediante requerimento da CONTRATADA, de acordo com o disposto no art. 73, II “b” da Lei Federal nº 8.666/93.

8. DO PAGAMENTO:

O pagamento será realizado em até 05 (cinco) dias úteis após a devolução do equipamento à Contratada, com o de acordo da Fiscalização na nota fiscal e declaração de que a locação atingiu plenamente seu objetivo, pela Gerência de Orçamento e Finanças, através de depósito em conta corrente ou ordem bancária.

ANEXO II

ATO Nº 4, DE 22 DE MARÇO DE 2005

Dispõe sobre procedimentos administrativos relativos à aplicação de multas e outras sanções decorrentes da inexecução total ou parcial dos contratos assinados com a Câmara Municipal de Santo André, nos termos dos artigos 81, 86 e 87 da Lei Federal 8.666/93.

Art. 1º No âmbito da Câmara Municipal de Santo André, a aplicação de multas e outras sanções decorrentes de atraso no cumprimento de obrigações ou da inexecução total ou parcial dos contratos, obedecerá aos procedimentos estabelecidos por este Ato e às disposições da Lei Federal nº 8.666/93, em especial ao que dispõem os artigos 81, 86 e 87.

Art. 2º A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Edital ou carta-convite do certame, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida de que trata o artigo 81 da Lei Federal nº 8.666/93, sujeitando-o à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado.

Art. 3º O atraso injustificado na execução do contrato cujo objeto seja a prestação de serviço, realização de obra ou entrega de bens adquiridos, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93, sujeitará a contratada à multa de mora, calculada por dia de atraso sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado na proposta, no Edital ou no contrato para cumprimento da obrigação, conforme o caso, nas seguintes proporções:

I - multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, até o 15º (décimo quinto) dia de atraso;

II - multa de 1% (um por cento) ao dia a partir do 16º (décimo sexto) dia de atraso e até o 30º (trigésimo) dia;

III - após 30 (trinta) dias de atraso para cumprimento da obrigação, o contrato será considerado rescindido de pleno direito pela Administração, aplicando à contratada inadimplente as penalidades previstas no artigo 4º deste Ato.

§1º Os eventuais pedidos de prorrogação de prazo para entrega de materiais ou para execução de obras ou serviços contratados, somente serão apreciados e deliberados se apresentados por escrito e com a devida justificativa, dentro dos prazos fixados para entrega ou execução, estabelecidos na proposta, no Edital ou no contrato, conforme o caso.

§2º Na hipótese de deferimento do pedido de que trata o parágrafo anterior, o prazo de prorrogação começará a fluir a partir do dia útil subsequente ao da comunicação da decisão do(a) Presidente(a) que autorizou a referida prorrogação.

§3º Ocorrendo o atraso de que trata o caput deste artigo, tal fato será certificado pelo setor competente da Câmara, devendo o processo ser remetido para o(a) Presidente(a) da Câmara para fins do disposto no artigo 6º deste Ato.

§4º O pedido para prorrogação de prazo ou a justificativa pelo atraso, somente serão aceitos pelo(a) Presidente(a) da Câmara quando forem fundamentados e provados o caso fortuito ou força maior que impediu o cumprimento da obrigação pela contratada no prazo avençado.

Art. 4º Pela inexecução total ou parcial do contrato, qualquer que seja o seu objeto, fica a contratada sujeita às seguintes penalidades, a serem aplicadas de forma discricionária pela Administração Pública, observado o princípio da razoabilidade:

I - advertência;

II - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplente; ou

III - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato quando houver inexecução total da avença; ou

IV - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratação com a Administração por até 2 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração.

Art. 5º Os bens, serviços e obras contratados, quando entregues em desacordo com a especificação inicial, não serão aceitos e deverão ser substituídos e/ou corrigidos no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, a critério da Administração, contados do recebimento da notificação pela contratada, sob pena de incorrer o fornecedor em inadimplência contratual.

Parágrafo único Quando a substituição e/ou correção referidas no caput deste artigo for impossível no prazo avençado por razões técnicas ou pela complexidade da matéria, tal situação deverá ser certificada pelo setor responsável pela gestão do contrato e devidamente comprovada no processo correspondente, assim como submetida à aprovação do(a) Presidente(a) da Câmara, que estipulará prazo razoável para cumprimento da obrigação.

Art. 6º Esgotados os contatos ordinários para resolver eventuais pendências contratuais, o setor competente enviará o processo, acompanhado de relatório circunstanciado sobre os fatos, ao(à) Presidente(a) da Câmara, para que este(a) decida, por despacho fundamentado, sobre a abertura dos procedimentos administrativos tendentes à aplicação das multas e outras sanções, por recusa do adjudicatário em assinar o contrato, atraso no cumprimento de obrigações, ou inexecução total ou parcial de qualquer contrato.

Art. 7º Nas hipóteses dos artigos 2º, 3º e 4º deste Ato, e após as providências do artigo 6º, a contratada será previamente notificada, por ofício, com aviso de recebimento juntado aos autos, para oferecer defesa prévia, por escrito, protocolizado no Setor de Protocolo e Arquivo, nos prazos abaixo estabelecidos:

I - no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da juntada aos autos do comprovante de notificação da contratada, no caso dos incisos I, II, III e IV do artigo 4º;

II - no prazo de 10 (dez) dias, contados da juntada aos autos do comprovante de notificação da contratada, no caso do inciso V do artigo 4º.

§1º Na hipótese da contratada não atualizar o seu cadastro junto à Câmara Municipal, e ser ignorado, incerto e não sabido o seu endereço, a notificação e/ou intimação será realizada por Edital, publicado no órgão responsável pela publicação dos atos oficiais do Município de Santo André, por 2 (duas) vezes consecutivas, contando-se o prazo para defesa a partir do primeiro dia útil seguinte ao da última publicação, cujas cópias dos editais serão juntadas ao processo.

§2º Decorrido o prazo, com ou sem defesa, o processo será remetido ao(à) Presidente(a) da Câmara, com relatório circunstanciado elaborado pelo setor competente, para decisão final.

Art. 8º Caberá ao(a) Presidente(a) da Câmara Municipal aplicar as sanções de que trata este Ato, qualquer que seja a forma de contratação.

Art. 9º Das decisões do(a) Presidente(a) que resultar na aplicação das penas de multa e outras sanções, caberá recurso dirigido à Mesa Diretora da CMSA, protocolizado no Setor de Protocolo e Arquivo:

I - no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da juntada aos autos do comprovante de intimação da decisão, nas hipóteses dos artigos 2º, 3º e incisos I, II, III e IV do artigo 4º deste ato, podendo, em idêntico prazo, o(a) Presidente(a) da Câmara reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, devidamente informado, à consideração da Mesa Diretora, devendo, neste caso, a decisão final ser proferida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso;

II - no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da juntada aos autos do comprovante de intimação da decisão, na hipótese do inciso V do artigo 4º deste Ato, podendo, em idêntico prazo, o(a) Presidente(a) da Câmara reconsiderar a sua decisão, ou fazê-lo subir, devidamente informado, à consideração da Mesa Diretora, devendo, neste caso, a decisão ser proferida no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento do recurso.

Parágrafo único Os recursos obedecerão aos mesmos procedimentos estabelecidos no artigo 7º deste Ato.

Art. 10 Os valores das multas de que trata este Ato poderão ser cobrados mediante dedução de eventuais pagamentos devidos pela Câmara às contratadas, ou, na ausência destes, e a critério da Administração, deduzidos do valor da garantia prestada pelas contratadas.

§1º O prazo para o recolhimento das multas previstas neste Ato é de 15 (quinze) dias contados da notificação da contratada, podendo ser prorrogado, a juízo da Administração, por mais 15 (quinze) dias.

§2º A notificação de que trata o parágrafo anterior poderá ser feita por Edital, nos termos do § 1º do artigo 7º deste Ato.

§3º Não sendo possível a cobrança das multas na forma prevista neste artigo, será a cobrança efetuada por meio de medidas administrativas ou judiciais, incidindo correção sobre o valor devido no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer.

§4º As multas serão calculadas também sobre os reajustamentos contratuais, se houver.

Art. 11 As multas e sanções aplicadas com base neste Ato são autônomas e não excluem a aplicação de outras sanções previstas em legislação esparsa.

Art. 12 Como índice de atualização será adotado, no âmbito da Câmara Municipal de Santo André, o FMP (Fator Monetário Padrão), devendo as multas aplicadas serem convertidas, na data da sua aplicação.

Art. 13 Este Ato deve ser parte integrante, como anexo obrigatório, de todos os editais de licitação, bem como dos contratos, inclusive daqueles oriundos de contratação direta.

Art. 14 A abertura do processo administrativo, bem como os atos de punição e decisão final serão proferidos na forma de portaria, expedida pelo(a) Presidente(a) ou pela Mesa Diretora, conforme o caso, nos termos do artigo 240 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santo André.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

Art. 15 As disposições constantes deste Ato aplicam-se, no que couber, aos contratos vigentes, ressalvados os valores de multas anteriormente pactuados.

Art. 16 Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Santo André, 22 de março de 2005.
451º ano da fundação da cidade.

LUIZ ZACARIAS
Presidente

MARIA FERREIRA DE SOUZA - LOLÓ
1ª Secretária

DINAH ZEK CER
2ª Secretária





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
ANEXO III - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(Contratos)

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

CONTRATADA: CASA DAS FRAGMENTADORAS COMERCIO DE MAQUINAS EIRELI

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): OS 18/2022 - Processo CMSA 9501/2021 - Dispensa de Licitação nos termos do inciso II do Art. 24 da Lei 8.666/93.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviço de locação de fragmentadora de papel, de alta performance para fragmentação dos documentos, incluindo suporte técnico.

ADVOGADO(S) / Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a)** o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos à análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b)** poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c)** além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d)** as informações pessoais dos responsáveis pela CONTRATANTE estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e)** é de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a)** O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b)** Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Santo André, 29 de abril de 2022.



Autoridade Máxima do Órgão/Entidade:

Nome: Pedro Luiz Mattos Canhassi Botaro

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Santo André

CPF: 312.568.618-04 RG: 29.775.799-4

Responsável pela Homologação do Certame ou Ratificação da Dispensa/Inexigibilidade de Licitação:

Nome: Pedro Luiz Mattos Canhassi Botaro

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Santo André

CPF: 312.568.618-04 RG: 29.775.799-4

Assinatura: _____

Ordenador de Despesas da CONTRATANTE:

Nome: Pedro Luiz Mattos Canhassi Botaro

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Santo André

CPF: 312.568.618-04 RG: 29.775.799-4

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o Ajuste:

Pela CONTRATANTE:

Nome: Pedro Luiz Mattos Canhassi Botaro

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Santo André

CPF: 312.568.618-04 RG: 29.775.799-4

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: Caroline Tauany de Souza e Silva

Cargo: Sócia-administradora

CPF: 404.996.138-56

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.